

USINA SANTA LÚCIA S/A

CNPJ nº 44.207.249/0001-48 - NIRE – 35.300.018.303

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 29 DE AGOSTO DE 2022.

Data, Hora e Local: Aos 29/08/2022, às 9 horas, na sede social localizada na Usina Santa Lúcia, s/nº, Zona Rural, Caixa Postal 31, no Município de Araras/SP, CEP 13600-970. **Convocação e Presença:** reuniram-se os acionistas da Sociedade, em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença o que dispensava convocação edital na forma da Lei das S.A.. **Mesa:** Nos termos dos Estatutos Sociais assume a Presidência da Assembleia o Sr. Cesar Krug Ometto que convida o Sr. Fernando Ometto Zancaner como Secretário, ficando, assim, constituída a Mesa e instalada a Assembleia. **Ordem do Dia: I - Ordinária: 1)** Discussão referente às demonstrações financeiras encerradas em 31/03/2022. **2)** Distribuição de dividendos aos acionistas e juros sobre o capital próprio. **Extraordinária: 3)** Aumento do capital social. **4)** Fixar a remuneração global anual da diretoria executiva referente ao exercício social a findar em 31/03/2023. **5)** Eleição de um novo Diretor para completar o quadro da Diretoria para novo mandato estatutário. **6)** Alterar a redação: **i)** do artigo 9º; **ii)** do artigo 11º; **iii)** artigo 12º; **iv)** artigo 13º e **v)** artigo 16º do Estatuto Social. **7)** Consolidação do Estatuto Social. **8)** Outros assuntos de interesse da sociedade. **Deliberações:** Inicialmente, em **Assembleia Geral: I - Ordinária**, pelo Sr. Presidente foi dito que as demonstrações financeiras, a saber: **1)** Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados referentes ao exercício encerrado em 31/03/2022, foram publicados digital e impresso no Jornal Gazeta SP Ltda de São Paulo/SP, no dia 20 de agosto corrente. Lidos tais documentos pelo Secretário, foram os mesmos submetidos à discussão e, após, aprovados por unanimidade de votos, com as abstenções legais. **2)** Proposta apresentada pela Diretoria da distribuição de dividendos aos acionistas, no montante total de R\$ 5.684.023,20, sendo R\$ 5.054.501,23 como dividendos obrigatórios e R\$ 629.521,97 como parte de juros sobre capital próprio, a serem pagos até dezembro de 2022, distribuição dessa, obedecendo à proporcionalidade de ações de cada acionista na Sociedade. Lidos tais documentos pelo Secretário, foram os mesmos submetidos à discussão e, após, aprovados por unanimidade de votos, com as abstenções legais. **II - Extraordinária**, foram apresentados: **3)** Proposta para aumentar o valor do Capital Social em mais R\$ 100.000.000,00, passando o Capital Social de R\$ 300.000.000,00 para R\$ 400.000.000,00, aumento esse a ser coberto com a seguinte verba contábil: **3a)** R\$ 100.000.000,00 da conta Retenção de Lucros. Com esse aumento o Capital Social que era de R\$ 300.000.000,00 passa para R\$ 400.000.000,00 e, por conseguinte, é dada nova redação ao artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passa a ser a seguinte: **“Artigo 5º O Capital Social é de R\$ 400.000.000,00, dividido em 7.105.029 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”** Lidos tais documentos pelo Secretário, foram os mesmos submetidos à discussão e, após, aprovados por unanimidade de votos, com as abstenções legais. **4)** Proposta para fixação do valor de até R\$ 1.760.000,00 para remuneração global da Diretoria Executiva, referente ao exercício social a findar-se em 31/03/2023. **5)** A eleição do Diretor para completar o quadro da Diretoria para mais um mandato estatutário, sendo o **Diretor Industrial** - Rafael Ometto do Amaral, brasileiro, casado com separação total de bens, engenheiro de produção, nascido aos 26/09/1990, CPF/MF nº 378.974.008-08 e RG nº 33.543.324-8-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 15 de Agosto nº 406, Apartamento nº 136, Parque Alvorada, CEP 13600-360, Araras/SP. O diretor declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O Termo de Posse e a Declaração de Desempedimento encontram-se arquivados na sede da Companhia. Agora com a Diretoria composta de 4 diretores eleitos, na sequência altera-se a nomenclatura de um **Diretor Industrial** para **Diretor Executivo**, o Sr. Cesar Krug Ometto, brasileiro, casado com separação total de bens, industrial, nascido aos 19/05/1960, CPF/MF nº 086.605.588-63 e RG nº 4.585.955-3-SSP/SP, residente e domiciliado na Usina Santa Lúcia s/nº, Caixa Postal 31, Zona Rural, CEP 13600-970, Araras/SP, reeleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/07/2022, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 407.420/22-08 de 11/08/2022. Lidos tais documentos pelo Secretário, foram os mesmos submetidos à discussão e, após, aprovados por unanimidade de votos, com as abstenções legais. **6)** Alterações das redações dos artigos: **i)** do artigo 9º do Estatuto Social, passando o mesmo a ter a seguinte redação: **Artigo 9º** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 membros, com mandato de 3 anos, reelegíveis, acionistas ou não, residentes no país: 1 Diretor Executivo; 1 Diretor Administrativo; 1 Diretor Industrial; 1 Diretor Secretário. **1º** Terão os membros da Diretoria, além de reembolsadas as despesas feitas no interesse da sociedade, uma remuneração mensal que for fixada pela Assembleia Geral. **2º** Nos casos de ausência ou impedimento, os Diretores se substituirão reciprocamente acumulando as respectivas funções, mas, sem direito a acumulação de remuneração e assinatura em um mesmo documento; em caso de vaga será ela preenchida na forma estabelecida neste parágrafo até a realização da primeira Assembleia Geral, à qual competirá eleger o substituto, que exercerá o mandato pelo tempo que falta ao substituído. **3º** Os membros da Diretoria entrarão no exercício de suas funções após assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento. **4º** Os membros da Diretoria permanecerão em exercício até a eleição e posse de seus sucessores. **ii)** do artigo 11º do Estatuto Social, passando o mesmo a ter a seguinte redação: **Artigo 11º** Ao Diretor Executivo, além das atribuições a ele outorgadas por este Estatuto, compete especificamente convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria. **iii)** do artigo 12º do Estatuto Social, passando o mesmo a ter a seguinte redação: **Artigo 12º** Compete aos Diretores Executivo, Administrativo, Industrial e Secretário, sempre dois conjuntamente: **a)** assinar as ações, cauteladas e títulos múltiplos da Sociedade; **b)** realizar com estabelecimentos bancários ou de créditos, operações de financiamento, com ou sem garantias, podendo ajustar valores, cláusulas e condições dos financiamentos, assinar propostas e orçamentos; **c)** emitir e endossar cédulas de crédito rural e ou industrial; **d)** assinar contratos de abertura de créditos, dar em garantia penhor ou hipoteca de bens pertencentes à empresa e ainda alienação fiduciária, assinar menções adicionais e aditivas de qualquer espécie, inclusive de substituição ou remoção de garantias e de elevação de crédito; **e)** assinar escritura de venda e compra de bens imóveis, fixando preço e condições. **iv)** do artigo 13º do Estatuto Social, passando o mesmo a ter a seguinte redação: **Artigo 13º** Compete aos Diretores Executivo, Administrativo e Industrial isoladamente: **a)** representar a Sociedade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente; **b)** emitir, sacar, aceitar, quitar e endossar cédulas de crédito rural, letras de câmbio, notas promissórias, promissórias rurais, duplicatas, cheques, certificados de depósito e demais títulos de crédito ou ordens de pagamento; **c)** assinar documentos perante as repartições federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, INSS, Delegacias de Trânsito, bem como documentação trabalhista; **d)** constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, fixando-lhes poderes, prazos e condições; **e)** assinar documento eletrônico digitalmente por certificado digital, através de uma autoridade certificadora. **v)** do artigo 16º do Estatuto Social, passando o mesmo a ter a seguinte redação: **Artigo 16º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **§Único** O presidente da Assembleia Geral será o Diretor Executivo da Sociedade, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia. **7)** Proposta para consolidação do Estatuto Social tendo em vista as alterações sofridas ao longo do tempo e agora neste ato, autoriza-se, pelo voto unânime dos presentes à consolidação do Estatuto Social, conforme anexo. **8)** Outros assuntos e não tendo havido proposta para tal, deixou-se de eleger Conselho Fiscal para o novo exercício. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, depois de lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada à presente ata feito a mando do Secretário. **Presidente da Mesa:** Cesar Krug Ometto; **Secretário:** Fernando Ometto Zancaner. **Acionistas:** Cesar Krug Ometto; Cristiana Krug Ometto; Marina Ometto de Mello Gonzaga; Marisa de Mello Castellucci; Marcia Ometto de Mello Alves José;

Fernando Ometto Zancaner. Esta é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio. Araras/SP, 29/08/2022. Cesar Krug Ometto - Presidente. **Jucesp** nº 644.015/22-6 em sessão de 01/11/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo “Estatuto Social da Usina Santa Lúcia S/A” - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** Sob a denominação de Usina Santa Lúcia S/A, com sede na Usina Santa Lúcia s/nº, Zona Rural, Município de Araras/SP, CNPJ nº 44.207.249/0001-48 e NIRE nº 35.3.0001830-3, fica constituída uma sociedade anônima desde 29/05/1947, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 33.700 sessão de 11/07/1947, que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos, pela legislação em vigor. **Artigo 2º** O objeto da sociedade é primordialmente a exploração agrícola e a industrialização da cana de açúcar, produção e comercialização de açúcar; de álcool; produtos afins da cana de açúcar; de energia elétrica; vapor vivo; vapor de escape e todos os derivados provenientes de co-geração de energia elétrica e a prestação de serviços agrícolas, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra atividade agrícola e industrial autorizada pela Assembleia Geral e podendo, ainda, participar no capital social de outras empresas. **Artigo 3º** A sociedade tem a sua sede na Usina Santa Lúcia, no Município e Comarca de Araras/SP. **§Único** A Sociedade, por sua Diretoria, poderá abrir filiais, sucursais, escritórios, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais a respeito. **Artigo 4º** O prazo de vigência da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Artigo 5º** O Capital Social é de R\$ 400.000.000,00, dividido em 7.105.029 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§Único** As ações poderão ser convertidas em ações nominativas, a requerimento dos interessados. **Artigo 6º** A Assembleia Geral poderá, em qualquer tempo, determinar o aumento do capital social, assegurando-se, neste caso, aos acionistas da sociedade, a preferência na subscrição de ações representativas do aumento, proporcionalmente ao número de ações de que forem titulares na ocasião. **Artigo 7º** As ações, bem como os títulos ou as cauteladas que as representam, conterão obrigatoriamente as assinaturas de dois Diretores. **Artigo 8º** Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Diretoria: Artigo 9º** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 membros, com mandato de 3 anos, reelegíveis, acionistas ou não, residentes no país: 1 Diretor Executivo; 1 Diretor Administrativo; 1 Diretor Industrial; 1 Diretor Secretário. **§1º** Terão os membros da Diretoria, além de reembolsadas as despesas feitas no interesse da sociedade, uma remuneração mensal que for fixada pela Assembleia Geral. **§2º** Nos casos de ausência ou impedimento, os Diretores se substituirão reciprocamente acumulando as respectivas funções, mas, sem direito a acumulação de remuneração e assinatura em um mesmo documento; em caso de vaga será ela preenchida na forma estabelecida neste § até a realização da primeira Assembleia Geral, à qual competirá eleger o substituto, que exercerá o mandato pelo tempo que falta ao substituído. **§3º** Os membros da Diretoria entrarão no exercício de suas funções após assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento. **§4º** Os membros da Diretoria permanecerão em exercício até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 10º** A Diretoria cabem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes de administração, não podendo, entretanto, sem expressa, prévia e específica autorização da Assembleia Geral, alienar e onerar bens imóveis, praticar atos de liberalidade, transigir, desistir, renunciar e prestar aval ou fiança. **§Único** Executa-se da proibição deste artigo, o oferecimento de garantias em operações financeiras em benefício da própria Sociedade e de sociedade a ela coligada. **Artigo 11º** Ao Diretor Executivo, além das atribuições a ele outorgadas por este Estatuto, compete especificamente convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria. **Artigo 12º** Compete aos Diretores Executivo, Administrativo, Industrial e Secretário, sempre dois conjuntamente: **a)** assinar as ações, cauteladas e títulos múltiplos da Sociedade; **b)** realizar com estabelecimentos bancários ou de créditos, operações de financiamento, com ou sem garantias, podendo ajustar valores, cláusulas e condições dos financiamentos, assinar propostas e orçamentos; **c)** emitir e endossar cédulas de crédito rural e ou industrial; **d)** assinar contratos de abertura de créditos, dar em garantia penhor ou hipoteca de bens pertencentes à empresa e ainda alienação fiduciária, assinar menções adicionais e aditivas de qualquer espécie, inclusive de substituição ou remoção de garantias e de elevação de crédito; **e)** assinar escritura de venda e compra de bens imóveis, fixando preço e condições. **Artigo 13º** Compete aos Diretores Executivo, Industrial e Administrativo, isoladamente: **a)** representar a Sociedade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente; **b)** emitir, sacar, aceitar, quitar e endossar cédulas de crédito rural, letras de câmbio, notas promissórias, promissórias rurais, duplicatas, cheques, certificados de depósito e demais títulos de crédito ou ordens de pagamento; **c)** assinar documentos perante as repartições federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, INSS, Delegacias de Trânsito, bem como documentação trabalhista; **d)** constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, fixando-lhes poderes, prazos e condições; **e)** assinar documento eletrônico digitalmente por certificado digital, através de uma autoridade certificadora. **Artigo 14º** Ao Diretor Secretário compete: **a)** auxiliar os demais Diretores, na administração da Sociedade, desempenhando as funções que lhe forem designadas; **b)** lavrar as atas das reuniões da Diretoria e as das Assembleias Gerais; **c)** substituir os demais Diretores em suas faltas ou impedimentos. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 15º** A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, sem funcionamento permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral em qualquer dos casos previstos na lei das Sociedades por Ações. **§Único** O Conselho Fiscal quando em funcionamento terá as funções e poderes que a lei lhe confere, e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. **Capítulo V - Da Assembleia Geral: Artigo 16º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **§Único** O presidente da Assembleia Geral será o Diretor Executivo da Sociedade, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia. **Artigo 17º** A convocação da Assembleia Geral será feita por anúncios publicados pela imprensa como manda a lei, e dele deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, a hora e o local da reunião. **Artigo 18º** Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no livro competente até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da Companhia, até três dias antes daquela data. **Artigo 19º** Ressalvadas as exceções previstas pela lei, a Assembleia Geral reunir-se-á em 1º convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social com direito de voto. Em 2ª convocação instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 20º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na lei, compete privativamente às Assembleias Gerais: **a)** eleger, nas épocas próprias, a Diretoria e Conselho Fiscal; **b)** alterar e reformar os presentes estatutos; **c)** aumentar ou diminuir o capital social, respeitadas as prescrições legais; **d)** resolver sobre a dissolução da Sociedade, determinando a forma e as condições que as mesmas devem ser feitas; **e)** decidir sobre a oneração ou alienação dos bens imóveis pertencentes à sociedade, e bem assim a forma que tais operações devem seguir. **Capítulo VI - Do Exercício Social, dos Lucros e sua distribuição: Artigo 21º** O exercício social encerrar-se-á a 31 de março de cada ano, data em que precederá ao levantamento do balanço geral da Sociedade. **Artigo 22º** Dos lucros líquidos eventualmente apurados, feitas as depreciações e amortizações regulares, deduzir-se-ão obrigatoriamente: **a)** 5% para o Fundo de Reserva Legal até atingir 20% do Capital Social e, daí em diante, facultativamente o que for proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral; **b)** 6% como dividendo aos acionistas. **Artigo 23º** Os dividendos uma vez aprovada pela Assembleia Geral, serão distribuídos aos acionistas em épocas determinadas pela Diretoria, mediante aviso aos interessados. **Artigo 24º** Os dividendos não reclamados não vencerão juros, e, no prazo de cinco anos prescrevem a favor da Sociedade. **Capítulo VII - Disposições transitórias: Artigo 25º** Os membros da diretoria ora reeleita, exercerá o seu mandato até 13/07/2025, devendo oportunamente efetivar a caução estipulada nestes estatutos. **Artigo 26º** O primeiro exercício social, encerrar-se-á em 31/12/1947. Araras/SP, 29/08/2022. Cesar Krug Ometto - Presidente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>